



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 13/2024

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo Secretário de Fazenda Substituto, Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2022 que ALTERARAM, REVOGARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA e de PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO de ATO CONCESSIVO, EDITADO no mês de MARÇO/2022, DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado do Maranhão, cuja informação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 9 de março de 2022 pela **PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 67/2022**, de 22 de fevereiro de 2022.

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma do § 2º da cláusula sétima e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO CONCESSIVO EDITADO NO MÊS DE MARÇO/2022 de ALTERAÇÃO DA ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo **ESTADO da Bahia**, cuja adesão foi realizada por meio da **PORTARIA GSF nº 169**, de 2 de agosto de 2019, registrada e depositada pelo Certificado de Registro e Depósito nº 8, de 14 de janeiro de 2021, bem como da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ATO alterador**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no dia 9 de março de 2022, por meio da **PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 39/2022**, de 15 de fevereiro de 2022.

Na hipótese do Estado do Piauí não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados da Bahia e Maranhão, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado do Piauí deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado **no dia 13 de abril de 2022, com esclarecimentos enviados nos dias 26 de outubro de 2022 e 22 de dezembro de 2023**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do OFÍCIO SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 11/2022, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96/18.

O Estado do Piauí **declarou no dia 5 de fevereiro de 2024**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101097/2023-11, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do OFÍCIO SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 11/2022 e que tanto a ADESÃO como a ALTERAÇÃO da ADESÃO obedecem ao

disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados da Bahia e Maranhão aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 13/2024.

Brasília/DF, 7 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Conselho Nacional de Política Fazendária



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 07/02/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39975717** e o código CRC **7139F469**.

Referência: Processo nº 12004.101097/2023-11.

SEI nº 39975717